

LEI MUNICIPAL Nº 1226/2023

De 02 de Maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 03/05/2023
As 08:40 hs
Heitor
Servidor

CRIA no âmbito do Município de Brejo Santo o SELO AMIGO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria das Vereadoras MARIA DE LOURDES SILVA e FRANCISCA DEVANI MEDEIROS MADEIRO e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Brejo Santo, o selo amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral que destinam percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa e contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação destes valores.

Art. 2º. Receberá o selo amigo da criança, adolescente e da pessoa idosa:

I – os servidores públicos e pessoa física em geral que destinarem 5% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – as empresas, escolas particulares, indústrias e pessoa jurídica em geral que destinarem 1% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – os contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais dispostos nos incisos I e II deste artigo, dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para a conquista do selo, deverá ser atendido os critérios estabelecidos, comprovando a referida destinação.

Art. 3º. A entrega da certificação ao qual atribui o SELO aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, no mês de agosto.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I – empresa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- II – servidor(a) amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- III – autoridade pública amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- IV – pessoa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- V – indústria amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VI – escola amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VII – contador amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa.

Art. 5º. O selo terá validade de 01 (um) ano e os contemplados poderão usá-lo para:

I – a logomarca do selo amigo da criança, adolescente e pessoa idosa pode ser utilizada pelo contemplado em produtos e material publicitário;

II – poderá utilizar o selo em uma logomarca durante o período de certificação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e achar necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 02 de Maio de 2023.


MARIA **GISLAINE** SANTANA SAMPAIO **LANDIM**
Prefeita Municipal